



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6034/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1388/2022

(Processo Administrativo nº. 532/2022)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BARCARENA E INSTITUTO BRASILEIRO DE
TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E
GESTÃO.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**, localizado na Rua Ouro Preto nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-044, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.555.941/0001-69, entidade de direito privado sem fins lucrativos, aqui representado por seu Presidente, **WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.961.792-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO decorrente do Processo Administrativo nº 532/2022 de Inexigibilidade de Licitação nº 6034/2022, que se submete às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, a teor do art. 193 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER CONSIDERADO PARA O SERVIÇO DE GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGAMENTOS A FORNECEDORES E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS INSTRUMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO QUE ESCOLHERÁ A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE TERÁ A CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA FAZER A GESTÃO DESTES ATIVOS MUNICIPAIS.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 6034/2022, Processo Administrativo 532/2022, bem como os demais documentos que compõe referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto do Termo de Referência e deste contrato, a **Prefeitura Municipal** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$1,00 (um real), limitados referidos honorários a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, que receber do Banco vencedor da licitação/negociação decorrente dos estudos prévios objeto deste instrumento, ou seja, a remuneração do **CONTRATADO** ocorrerá após a conclusão da venda/negociação dos referidos ativos à Instituição Financeira ou por meio de negociação direta, em razão de decisão unilateral da **CONTRATANTE**.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a **CONTRATANTE** ter recebido da Instituição Financeira vencedora do certame/negociação o valor ofertado na licitação decorrente dos estudos realizados pelo **CONTRATADO**.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie o saneamento da situação impeditiva. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

3.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

órgão **CONTRATANTE**, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários a esta contratação ocorrerão à conta da dotação prevista no orçamento de 2022, através do código orçamentário de despesa:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04 122 0064 2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA RECÍPROCA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Visando garantir o adimplemento das obrigações entre as partes, este contrato vigorará enquanto as obrigações aqui pactuadas não forem reciprocamente adimplidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de subcontratação ou de transferência a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado no ato da contratação, que será responsável pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, bem como notificar a empresa caso qualquer serviço esteja em desacordo com o contratado podendo suspender, paralisar, mandar refazer ou substituir os serviços/itens que estiverem em desacordo.

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do Responsável: João Edmilson Lopes Lobato Junior

CARGO: Fiscal de contrato

MATRICULA: Nº 0025/2021- GPMB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. Observando-se as disposições contidas no aro 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO** e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como aquelas referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do **CONTRATADO**, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observarão se o **CONTRATADO** cumpriu todas as disposições constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual;
- j) É vedado ao **CONTRATANTE** e aos seus fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;
- k) Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência anexo.

9.2. O **CONTRATADO** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.3. O **CONTRATADO** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento e do Termo de Referência.

9.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO**.

9.5. O **CONTRATADO** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência do **CONTRATADO** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

9.7. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

9.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste instrumento e do Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

9.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste **CONTRATO**, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

9.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste **CONTRATO**, como único e exclusivo empregador.

9.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

9.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos seus honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste instrumento e respectivo Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 10.4. Realizar o empenho prévio da remuneração do Contratado em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.
- 10.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.
- 10.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao **CONTRATADO**.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste instrumento e respectivo Termo de Referência.
- 10.8. Receber o item de acordo com as disposições deste instrumento e respectivo Termo de Referência.
- 10.9. Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer incorreção apresentada em relação ao objeto entregue.
- 10.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto.
- 10.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do **CONTRATADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 10.12. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 10.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo **CONTRATADO**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 10.14. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos avençados neste instrumento e respectivo Termo de Referência.
- 10.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 10.16. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATADO**;
- 10.17. Permitir acesso aos funcionários do **CONTRATADO**, desde que devidamente identificados, nas dependências da **CONTRATANTE**, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades abaixo elencadas.
- 11.2. Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e na forma da lei.

11.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos; e.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

11.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

11.7. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização e sem prejuízo das demais penalidades pertinentes.

12.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

12.3. A rescisão administrativa deste **CONTRATO** deverá ser precedida de Procedimento Administrativo regular que garanta ao **CONTRATADO** o direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente **CONTRATO**, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente em órgão oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO E TESOUREO
DECRETO Nº 447/2021

**INSTITUTO BRASILEIRO DE
TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO**
CNPJ Nº 15.555.941/0001-69

WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES
Testemunha:

Testemunha: